- Art. 3º Cada escola, implantará projetos de acordo com suas necessidades e potencialidades.
- § 1º Até que as escolas consigam reunir os recursos necessários para a implantação integral do projeto que introduz o ensino da música, as aulas serão ministradas com ênfase na teoria e utilização de instrumentos musicais feitos pelos alunos a partir de matérias recicláveis e sucatas.
- § 2º A aquisição de materiais e instrumentos musicais, será de acordo com o projeto pedagógico de cada escola que deverá ser desenvolvido até o final do 1º semestre de cada ano letivo.
- Art. 4º O ensino do conteúdo de música será ministrado no horário convencional de aula e no contraturno, acrescida à carga horária, 2 (duas) horas
- Art. 5° A contratação dos profissionais com licenciatura em música, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Processo Seletivo com a apresentação de currículo e títulos, até que o município promova concurso público.
- § 1º As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento em vigor.
- § 2º Não havendo o número de profissionais suficientes para atender a demanda da rede municipal de ensino, poderão ser contratados pedagogos.
- Art. 6º Incumbe a direção e coordenação das escolas da rede pública e privada de ensino, juntamente com a direção da Escola Municipal de Música, supervisionar a execução da Lei.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar Convênios ou Termos de Cooperação/Parceria, com organismos estaduais, federais, instituições de ensino superior, entidades, organizações da sociedade civil e especialmente com a Escola Municipal de Música, com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei.
- Art. 8° O Poder Executivo, fará consignar anualmente no Orçamento Municipal, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA, os recursos necessários à consecução dos objetivos desta Lei.
- Art. 9º O Chefe do Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.
 - Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 05 de dezembro de 2012.

Flavio Kayatt Prefeito Municipal Lei nº. 3.898, de 05 de Dezembro de 2012.

> Modifica a Lei nº 3.468, de 31.03.2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Ponta Porã - MS.

Autoria: Comissão Executiva

O Prefeito Municipal

de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que Îhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O inciso IV do artigo 8° da Lei Municipal nº 3.468, de 31.03.2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8° -

IV - Cargo em Comissão - Assessoramento Parlamentar - CCAP

a) Revogado

- b) Assessor da Presidência;
- c) Assessor do 1º Secretário (a);

- d) Assessor Especial;
- e) Assessor Parlamentar:
- f) Assistente Parlamentar; g) **Revogado**." (NR)

Art. 2° - O Anexo I, IV e V da Lei n° 3.468, de 31.03.2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo em Comissão - Assessoramento Parlamentar - CCAP

Nomenclatura	Vagas	Vencimento
Revogado	C	
Assessor da Presidência		
Assessor do 1º Secretário (a)		
Assessor Especial	Quinze	R\$ 1.700,00
Assessor Parlamentar	Ouinze	
Assistente Parlamentar	Quatorze	
Pavagada	•	

ANEXO IV REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO

Cargos	Requisitos
Revogado	
Assessor da Presidência	
Assessor do 1º Secretário (a)	
Assessor Especial	Nível superior completo ou
capacidade para a função	-
Assessor Parlamentar	
Assistente Parlamentar	
Revogado	

ANEXO V SETORES - COMPETÊNCIAS E LOTAÇÃO

10 - ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR

Cargos lotados neste setor: Assessor do 1º Secretário

(a); Assessor Especial; Assessor Parlamentar; Assistente Parlamentar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ponta Porã - MS, 05 de dezembro de 2012.

Flavio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº. 3.899, de 05 de Dezembro de 2012.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Autoria: Vereadora Profa Dulce Manosso

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ponta Porã, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.